



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3401/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 136/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 638/2022,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 6º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 201/2019, que designou o servidor VINÍCIUS GRACIANO ELIAS, código s163198, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, ocupado pelo servidor LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA, código s202327.

Art. 2º Designar a servidora MARIA CÉLIA DE SENE BAVARESCO, código s202689, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, ocupado pelo servidor LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA, código s202327, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 135/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 333/2022,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor LUCAS CAMARGO CARDOSO, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2022, nos termos do disposto no inciso VIII, artigo 33 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JUNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 27 de janeiro de 2022.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 127/2022

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1443, de 15 de maio de 2019, que designa membros para integrar a Comissão de Organização da Sessão Solene de Posse e da Recepção de Cumprimentos de Dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e de outros eventos oficiais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7058/2013,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 28/2014, de 20/03/2014, que dispõe sobre o protocolo da sessão solene de posse, da recepção para cumprimentos do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e de outros eventos oficiais da Corte;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Administrativa Nº 93/2018, que estabeleceu disciplinas gerais para o funcionamento dos colegiados deliberativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 257/2021, em cumprimento ao art. 15 da Resolução Administrativa Nº 93/2018, para atualizar e uniformizar as comissões, comitês e colegiados congêneres, de caráter permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria 18ª GP/SGP nº 1443, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art1º.....

.....
Parágrafo único. A Comissão de Organização da Sessão Solene de Posse e da Recepção de Cumprimentos de Dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e de outros eventos oficiais será secretariada pela servidora EMMANUELLE LIMA CATULIO, lotada no Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 26 de janeiro de 2022.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 125/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado do concurso de remoção referente à abertura de vaga de auxiliar fixo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia e decorrentes, que culminou na remoção do Excelentíssimo Juiz RUI BARBOSA para a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, na condição de auxiliar fixo, a partir de 24 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a concessão de férias ao Excelentíssimo Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, no período de 17 de janeiro a 05 de fevereiro de 2022, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 1625/2021;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art 1º - Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, volante regional, para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, no período de 24 de janeiro de 2022 a 05 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria SCR/NGMAG nº 115/2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 26 de janeiro de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 126/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado do concurso de remoção referente à abertura de vaga de auxiliar fixo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia e decorrentes, que culminou na remoção do Excelentíssimo Juiz Fernando Rossetto para a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de auxiliar fixo, a partir de 10 de janeiro de 2022, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 19/2022;

CONSIDERANDO o afastamento do Excelentíssimo Juiz Fernando Rossetto de suas funções jurisdicionais para exercer a Presidência da AMATRA 18, conforme Portaria SCR/NGMAG nº 649/2021, no período de 23 de abril de 2021 a 30 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAÚJO FREITAS, volante regional, para auxiliar na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO (A)	BREYNER RODRIGUES DA SILVA	
CARGO OU FUNÇÃO	Chefe de Gerência	
LOTAÇÃO	Divisão de Material e Logística	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	5.120,00
	Saque	2.400,00
	Obrigações patronais	480,00
	Total	8.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	19/04/2022
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	12/05/2022
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o(a) suprido(a) justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
(Assinado e datado eletronicamente)

Goiânia, 19 de janeiro de 2022.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

Despacho da Diretoria-Geral
Processo Administrativo nº: 59/2022
Interessado: SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
Assunto: Ajuda de custo
Decisão: Deferido

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO (A)	JOÃO PAULO BRAZIL SILVA	
CARGO OU FUNÇÃO	Diretor de Secretaria	
LOTAÇÃO	Vara do Trabalho de Inhumas	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	640,00
	Saque	300,00
	Obrigações patronais	60,00
	Total	1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	24/04/2022
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	19/05/2022
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o(a) suprido(a) justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
(Assinado e datado eletronicamente)

Goiânia, 24 de janeiro de 2022.
[assinado eletronicamente]
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria
Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 134/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a solicitação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 1427/2018, alterada pelas Portarias TRT 18ª DG nº 2569/2018, TRT 18ª DG nº 475/2019, TRT 18ª DG nº 3283/2019 e TRT 18ª DG nº 3802/2019 para prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos/entrega do relatório em que conste de forma detalhada a quantidade de contratos revisados e a economia atingida, relativamente aos ajustes de prestação de serviços (mão de obra) firmados com empresas de tecnologia da informação e do setor de construção civil, entre outras, alcançados pelo plano do governo federal denominado "Brasil Melhor", visando a desoneração da contribuição previdenciária dos contratos com e sem planilha de custos e formação de preços, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 2.859/2013 – TCU – Plenário;

Considerando o que consta do PA nº 8512/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar até 31 de abril de 2022, o prazo para a conclusão dos serviços do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 1427/2018, alterada pelas Portarias TRT 18ª DG nº 2569/2018, TRT 18ª DG nº 475/2019, TRT 18ª DG nº 3283/2019 e TRT 18ª DG nº 3802/2019.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

(Republicação)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 130/2021(REPUBLICAÇÃO)

* Republicação em razão de erro material, conforme despacho de fl. 72, PA nº 6376/2021.

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6376/2021 - MA 112/2021 (PJe - PA 0010790-85.2021.5.18.0000),

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição Federal, que instituem o direito à privacidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" [LGPD]);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Lei do Marco Civil da Internet");

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa STP nº 83, de 12 de novembro de 2018, que institui o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT18 nº 145, de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18 GP/SGP nº 493, de 09 de abril de 2021, que cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 96, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para efeitos desta Política, aplicam-se os seguintes termos e expressões:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

II - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IV - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

V - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - sítio eletrônico, site ou website: conjunto de páginas disponibilizadas na internet;

X - domínio: é o nome do site, também conhecido como endereço eletrônico ou URL;

XI - portal: é um site que concentra conteúdos de diversas fontes diferentes de maneira uniforme, sendo um ponto de acesso para outros sites ou subsites internamente ou externamente ao domínio ou subdomínio da empresa/instituição gestora do portal; e

XII - cookie: é um arquivo de computador ou um pacote de dados enviado por um site de internet para o navegador do usuário quando este realiza o acesso, com a finalidade de permitir o correto funcionamento de determinados serviços.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO E OBJETIVOS

Art. 3º Esta Política abrange a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como no relacionamento do Tribunal com magistrados, advogados, membros do Ministério Público, jurisdicionados, servidores, colaboradores, fornecedores e demais usuários.

Art. 4º São objetivos desta Política estabelecer e divulgar os princípios e diretrizes para regulamentação do tratamento e da gestão de dados pessoais no âmbito Tribunal e definir boas práticas para a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelo TRT da 18ª Região é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. O Regimento Interno, o Regulamento Geral de Secretaria, o Manual de Organização Administrativa e demais normas de organização judiciária e administrativa do TRT da 18ª Região definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 7º O Tribunal poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento por parte dos seus titulares.

Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício das competências legais e constitucionais, o Tribunal deverá obter o consentimento dos titulares para tratar os seus dados pessoais.

Art. 8º Os contratos firmados pelo Tribunal com terceiros, para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, poderão, diante de suas particularidades, ser regidos por disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível para consulta.

Art. 9º Os dados pessoais tratados pelo Tribunal devem ser:

I - protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade, ou em face de solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

III - compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - revistos em periodicidade mínima anual, sendo imediatamente eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido a sua finalidade ou após o decurso do seu prazo de retenção.

Art. 10. As informações referentes ao tratamento de dados pessoais sensíveis ou relativos a crianças ou adolescentes deverão estar disponíveis em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, de acordo com as regras de sigilo e de segredo de justiça, na forma da lei.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, bem como atendendo-se as demais disposições do art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 11. A responsabilidade do Tribunal pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. O Tribunal deverá zelar para que os titulares dos dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Art. 13. O Tribunal deverá disponibilizar e manter, em seu sítio institucional, de forma ostensiva e de fácil acesso, uma página eletrônica dedicada à divulgação de informações a respeito do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contendo, no mínimo:

I - acesso a esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação do Tribunal;

II - informações básicas sobre a aplicação da lei, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações do Controlador e os direitos dos titulares;

III - identidade e informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV - formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais; e

V - canal para manifestação da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais; e

VI - registros de tratamento de dados pessoais, contemplando informações sobre:

a) finalidade do tratamento;

b) base legal;

c) descrição dos titulares;

d) categoria de dados;

e) categorias de destinatários;

f) transferência internacional;

g) prazo de conservação;

h) medidas de segurança adotadas.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO

Art. 14. No âmbito do TRT da 18ª Região, os agentes de tratamento de dados pessoais, na forma da lei, são os definidos a seguir:

I - Controlador: é o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, representado pelo seu Presidente (art. 25, inciso I, do Regimento Interno e art. 1º da RA nº 96/2021);

II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional do Tribunal, que exerça atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congêneres em nome do Controlador;

Art. 15. A função de Encarregado será exercida por Juiz do Trabalho indicado pelo Controlador.

§ 1º O Encarregado é responsável por garantir a conformidade do Tribunal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 4º da RA nº 96/2021).

§ 2º As solicitações dos titulares de dados pessoais e as manifestações previstas no inciso V, do artigo 13, deverão ser dirigidas à Ouvidoria do Tribunal, que os receberá e, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais, encaminhará ao Encarregado para análise.

§ 3º O Encarregado de cada Tribunal examinará os pedidos e os encaminhará ao Desembargador Presidente, na condição de Controlador, com parecer e proposta fundamentada de solução.

§ 4º O Encarregado comunicará ao titular dos dados a solução adotada pelo Controlador.

§ 5º O Encarregado contará com apoio efetivo de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 16. Visando assegurar a celeridade, o Tribunal poderá padronizar fluxos, modelos de comunicação e demais procedimentos organizacionais para utilização pela Ouvidoria e pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais, bem como para demandas internas.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas e mantidas na página eletrônica a que se refere o artigo 13.

Art. 17. Os fornecedores de produtos ou serviços que vierem a tratar os dados pessoais a eles confiados pelo Tribunal se enquadram no conceito de operador, e estarão sujeitos a esta Política e ao cumprimento dos deveres legais e contratuais respectivos.

§ 1º O Tribunal poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

§ 2º São exigíveis dos operadores as seguintes condutas, no que diz respeito ao tratamento e à proteção de dados pessoais:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo Tribunal;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal e de órgãos superiores, e nos respectivos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal;

V - conferir acesso a dados pessoais somente para o pessoal que tenha estrita necessidade, devidamente autorizado, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Tribunal, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar o Tribunal, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento a demandas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, sejam elas provenientes de titulares de dados pessoais, de autoridades competentes ou de quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - restituir ao Tribunal ou, mediante solicitação deste, descartar de forma segura e irrecuperável todos os dados pessoais e respectivas cópias de que tenha posse em razão da contratação, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

§ 3º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT18.

§ 4º Os contratos e instrumentos congêneres vigentes, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão ser revistos para inclusão de cláusulas específicas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 18. Compete aos gestores dos processos de trabalho em suas respectivas áreas:

I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – atuar de modo propositivo na proteção da privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo; e

IV – participar das capacitações promovidas pelo Tribunal no âmbito da presente Política para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DO SÍTIO ELETRÔNICO

Art. 19. Ao acessar o Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (www.trt18.jus.br/portal/), o usuário deverá ser informado que o site utiliza cookies e que o prosseguimento na navegação deve implicar em consentimento para a coleta e tratamento de dados pessoais.

§ 1º O aviso deverá ter um botão de confirmação de aceitação e um link para acesso a esta Política, incluindo informação clara e objetiva sobre uso de cookies, indicando os tipos utilizados e a existência de cookies de terceiros.

§ 2º O consentimento deverá vigorar enquanto o visitante não o revogar.

§ 3º Periodicamente, o aviso poderá ser reapresentado ao visitante para confirmação da aceitação.

Art. 20. Os tipos de cookies a serem utilizados no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como seus propósitos, serão os seguintes:

I – cookies estritamente necessários: permitem navegar pelo site e usar recursos essenciais, como formulários ou áreas seguras. São utilizados para identificar um usuário conectado, permitindo assim reutilizar informações prestadas anteriormente em eventuais formulários de contato. O TRT da 18ª Região não os utilizará em ações de comunicação de produtos ou serviços;

II – cookies de desempenho: fornecem dados estatísticos sobre como os usuários utilizam o Portal do TRT da 18ª Região, como quais páginas são mais acessadas, quando são acessadas, quantidade de acessos, dentre outros. Não coletam informações que identifiquem o usuário, pois a coleta das informações é realizada de forma codificada e anônima;

III – cookies de segmentação: estão ligados aos serviços prestados por terceiros, tais como botões de "Like" e botões de "Compartilhar" contidos em outros sítios eletrônicos que não os do TRT da 18ª Região. O terceiro fornece esses serviços por reconhecer que o usuário visitou o sítio do Tribunal, mas de maneira alguma se confunde com o Portal do TRT da 18ª Região.

Art. 21. Os dados pessoais coletados se destinam às finalidades de estabelecer conexão técnica entre o computador do visitante e o computador dos sítios eletrônicos do Tribunal, manter histórico de navegação capaz de registrar a visita, habilitar o reconhecimento da assinatura digital do peticionante no processo judicial eletrônico, responder as manifestações encaminhadas à Ouvidoria, credenciar o acesso a sistemas de informação e áreas restritas, sendo tais finalidades inerentes e indispensáveis à prestação e utilização dos serviços oferecidos pelo TRT da 18ª Região.

Art. 22. Será possível desabilitar a utilização de cookies alterando a configuração do navegador do usuário, todavia, esta alteração pode fazer com que alguns recursos do portal do Tribunal não funcionem corretamente.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 23. As medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito estão contempladas na Política de Segurança da Informação do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Segurança da Informação – CSegInfo revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação do Tribunal, definindo diretrizes e normas complementares voltadas para a implementação e o aperfeiçoamento das medidas previstas no caput.

Art. 24. O Tribunal deverá estabelecer um fluxo de trabalho para que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja comunicada acerca da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a ser disponibilizado e mantido na página eletrônica a que se refere o artigo 13.

Parágrafo único. O fluxo referido no caput será formalizado em processo administrativo pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e será submetido à aprovação do Presidente, na condição de representante do Controlador.

Art. 25. O Tribunal adotará regras de boas práticas e governança que estabeleçam as condições de organização, obrigações específicas, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 26. Compete ao Encarregado identificar o Controlador, por meio da Presidência do TRT da 18ª Região, a respeito de aspectos e fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 27. Esta Política deve ser revista em intervalos regulares, não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - edição ou alteração de leis, regulamentos, normas ou padrões de boas práticas, que interfiram nesta Política;

II - alteração de diretrizes estratégicas pelo Tribunal, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Justiça;

III - expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - mudanças significativas nos equipamentos, recursos, sistemas e serviços que compõem o ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

V - análises de risco em Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 28. Deve ser formalizado um processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, registrando-se diagnósticos e sugestões, assim como as respectivas aprovações.

Art. 29. É vedado o armazenamento de dados pessoais fora dos repositórios oficiais, de acordo com os registros de tratamento de dados pessoais.

Art. 30. Magistrados e servidores ou quaisquer outros que tratem dados pessoais em nome do Tribunal deverão ter ciência desta política, da importância da conformidade, das regras estabelecidas e das práticas adotadas, reduzindo as chances de que alguém faça involuntariamente algo que resulte em uma violação da privacidade dos dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá definir os procedimentos e mecanismos necessários à fiscalização do cumprimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A inobservância da presente política acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do Tribunal e na legislação em vigor.

Art. 32. O Tribunal atuará de forma colaborativa com as atividades de fiscalização promovidas por outros órgãos legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - sejam informadas em tempo hábil;

II - tenham motivação objetiva e razoável;

III - não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do Tribunal.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES

Art. 33. A proteção de dados pessoais de magistrados, servidores, profissionais terceirizados e demais colaboradores deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção

de Dados, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação e regulamentação correlatas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A implantação desta Política será objeto de constante monitoramento e divulgação pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para efetiva e progressiva execução das medidas nela previstas.

§ 1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá revisar o plano de ação, visando a implementação efetiva desta Política, no prazo máximo de 180 dias.

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Social deverá dar ampla e imediata divulgação a esta Política.

§ 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverá, com o apoio da Escola Judicial, elaborar programa de capacitação e conscientização em proteção de dados pessoais no âmbito deste Tribunal.

Art. 35. Os critérios para registro de tratamento, conservação, neutralização e descarte de dados pessoais serão definidos em norma específica, a ser editada em consonância com as diretrizes nacionais preconizadas pelos órgãos superiores.

Art. 36. Quaisquer ações de contratação ou aquisição de produtos, de ferramentas ou de serviços voltados ao atendimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) deverão ser precedidas de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise e deliberação.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 38. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 642/2022 - SISDOC Elogio Funcional

Requerente: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR – Juiz Titular da VT de Uruaçu e Posto Avançado de Porangatu

Interessado: DANILO CUNHA DINIZ

Motivo: pelo trabalho notável, desenvolvido com competência, dedicação, zelo e profissionalismo, notadamente na função de Diretor de Secretaria CJ-3, o que representou valiosa contribuição durante todo o período em que o mesmo acompanhou o magistrado ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR nas seguintes unidades: Vara do Trabalho de Uruaçu (maio a outubro de 2012), 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde (novembro de 2012 a janeiro de 2013), 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde (janeiro de 2014 a junho de 2014), 1ª Vara do Trabalho de Anápolis (julho de 2014 a julho de 2017), 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (agosto de 2017 a outubro de 2019) e Vara do Trabalho de Uruaçu (outubro de 2019 a janeiro de 2022).

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 454/22– SISDOC

Interessado(a): CAMILA COSTA SILVEIRA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio pré-escolar.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 342/2022– SISDOC

Interessado(a): SAYONARA COSTA CABRAL DA SILVA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento dos benefícios de auxílio-natalidade e pré-escolar, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica.

Processo Administrativo Nº: 564/2022

Interessado: EVELINE RORIZ DE CASTRO

Assunto: Desaverbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

Processo Administrativo nº: 679/2022

Interessado: VINICIUS NUNES TEIXEIRA

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 128/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 663/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1681/2020; e

Considerando o disposto no art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2202/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIANA BARBOSA SILVA GRATÃO, código s203281, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Remover, a pedido, a servidora LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA RESENDE, código s202685, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara para a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Designar a servidora LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA RESENDE, código s202685, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, anteriormente ocupada pela servidora MARIANA BARBOSA SILVA GRATÃO, código s203281, a partir de 24 de janeiro de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 26 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 129/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 719/2022,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDER MEIRA BOARETTI, código s164054, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, removido para esta Corte, para exercer a função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Administração de Sistema de Atendimento), código TRT18ª FC-3, da Gerência de Atendimento de TIC, anteriormente ocupada pelo servidor VICTOR VELI CUNHA, código s162957, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Designar o servidor BRUNO GUSTAVO MINARI, código s202740, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Administração de Sistema de Atendimento), código TRT18ª FC-3, da Gerência de Atendimento de TIC, ocupada pelo servidor EDER MEIRA BOARETTI, código s164054, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 26 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 130/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 709/2022,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar o servidor RODRIGO RABADAN DE OLIVEIRA, código s163899, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Gerência, código TRT 18ª FC-5, da Gerência de Apoio à Governança de TIC, ocupada pelo servidor HAMILTON NATSUO HAYASHIDA JUNIOR, código s203337, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 26 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 131/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 650/2022,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de titular de função comissionada e de substituto de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEANDRO MORAIS MARÇAL ARAÚJO, código s203390, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Telecomunicação), código TRT18ª FC-3, da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, anteriormente ocupada pelo servidor ALUÍSIO AIRES AGUIAR, código s202688, a partir de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º Designar a servidora ANDRÉA PATRÍCIA CARDOSO MARTINS, código s161330, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Telecomunicação), código TRT18ª FC-3, da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, ocupada pelo servidor LEANDRO MORAIS MARÇAL ARAÚJO, código s203390, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 26 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 132/2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 5644/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar revogada a autorização anteriormente concedida ao servidor Augusto César dos Santos e Silva (s203023), Analista Judiciário, Área Judiciária, redistribuído para o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para trabalhar em regime de teletrabalho na Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 133/2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 1596/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho da servidora LAYRE SARAIVA DE LIRA CORREIA DO VALE (s202373), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, lotada no GABINETE DO DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 27 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
GAB. PRESIDÊNCIA	2
Portaria	2
Portaria GP/SGP	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Portaria	2
Portaria SCR/NGMAG	2
DIRETORIA GERAL	3
Despacho	3
Despacho DG	3
Portaria	5
Portaria DG	5
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
Resolução	5
Resolução Administrativa	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
Despacho	9
Despacho SGPE	9
Portaria	9
Portaria SGPE	9